

**EDITAL CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026-CC/CODESAN/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 196/2026 – CODESAN – PMS**

Torna-se público que a Companhia de Desenvolvimento de Santana, sediada na Rua Pedro Salvador Diniz, 341, Bairro central, Santana/AP, por meio da sua Comissão de Compras, realizará licitação, para Registro de Preços, na modalidade CONCORRENCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

CONTRATANTE (UASG): 933191
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 13/08/2026
HORÁRIO: 08 horas (horário de Brasília/DF)
SÍTIO ELETRÔNICO: <https://www.comprasnet.gov.br/>
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em engenharia especializada na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, destinados ao atendimento das demandas da Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana – CODESAN e das Secretarias e Departamentos vinculados à Prefeitura Municipal de Santana. Os serviços compreendem a execução de atividades voltadas à conservação, recuperação e manutenção das edificações públicas, incluindo, dentre outras, intervenções civis, elétricas, hidráulicas, pintura, cobertura, revestimentos, esquadrias e demais serviços correlatos necessários à preservação da segurança, funcionalidade e adequação das instalações prediais.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por todos os itens do Termo de Referência, conforme tabela constante neste anexo, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem, evidenciando ao final o valor Total Global.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços (ANEXO X).

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual

o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si

3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.5 e 3.7.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.5 e 3.7.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.15. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio nesta licitação.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

- 4.1.** O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso, estando previsto no do Termo de Referência e seus anexos no valor de **R\$ 16.965.198,42 (dezesseis milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, cento e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos)**

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo endereço de e-mail:* codesan@santana.ap.gov.br / *ou SÍTIO ELETRÔNICO:* <https://www.comprasnet.gov.br/>.

5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.4.1. concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 6.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 6.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 6.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 6.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.
- 6.6. **O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico apenas para fins estatísticos e de registro cadastral, ciente de que não fará jus ao tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006, nos termos do item 3.6 deste Edital.**
- 6.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 6.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 6.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 6.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 6.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 6.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 6.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1. valor total que incluirá todos os valores unitários, conforme modelo da proposta em anexo;
- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 7.2.1. o licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no aval serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 7.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 7.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 7.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 7.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO.
- 8.5.1. **o lance deverá ser ofertado pelo valor total da proposta.**
- 8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1000,00 (Um mil reais).**
- 8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.11. Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “**ABERTO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

8.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.3. Não havendo novos lances, a sessão será encerrada e o sistema ordenará os lances conforme a ordem de classificação, sem a aplicação do benefício de desempate previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em observância ao disposto no art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.18.1. para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.18.2. nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

8.19. Tendo em vista que o valor estimado desta contratação de obras de engenharia supera o limite previsto no Art. 4º, § 1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021, não será aplicado o tratamento diferenciado ou a preferência de desempate prevista na Lei Complementar nº 123/2006.

8.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

8.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do §1º, art. 5º do Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

8.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.22. Persistindo o **empate**, será assegurada **preferência**, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.22.2. empresas brasileiras;

8.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

8.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.24.1. a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em

razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.24.2. a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.24.3. o resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.24.4. o Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **02 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.24.5. é facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://>

9.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

9.2.1. a consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.1. a tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.2. o licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.3.3. constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.5. Encerrada a etapa de lances e negociação, o Agente de Contratação procederá à verificação da aceitabilidade da proposta e das condições de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, sem a concessão de privilégios ou preferências decorrentes do porte da empresa.

9.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.6.1. contiver vícios insanáveis;

9.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

9.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.6.6. descumprir o prazo de envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou sua prorrogação.

9.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, valor este referente tanto ao grupo como a cada um dos itens que o compõem.

9.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação que comprove:

9.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.9. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

9.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação

do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha do Termo de Referência.

9.9.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, na forma do § 2º do art. 59 da Lei n.º 14.133/21, c/c art 54 da IN SEGES/ME Nº 73 de 2022.

9.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

10.8.1. somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.9.1. a não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.10. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.10.1. os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados, em formato digital, no prazo mínimo estabelecido pelo sistema, contado da solicitação do Agente de Contratação, prorrogável mediante solicitação do licitante e anuência do Agente de Contratação.

10.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.11.1. os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.12. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **02 (DUAS) HORAS**, para:

10.12.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

10.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.12.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

- 10.12.4.** suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 10.13.** Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 10.14.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.15.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 10.16.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11. DO TERMO DE CONTRATO

- 11.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato ou outro instrumento equivalente.
- 11.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 11.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **05** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **05** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 11.4.** O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 11.4.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 11.4.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;
 - 11.4.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 11.5.** Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 11.6.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 11.7.** Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente serão exigidos o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CadIn e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 11.7.1.** A existência de registro no CadIn constitui fator impeditivo para a contratação.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de *05 (cinco)* dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 12.2.1.** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - 12.2.2.** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 12.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços e/ou publicada em diário municipal.
- 12.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições, se for o caso.
- 12.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e/ou no diário municipal e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 12.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

12.7.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12.8. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contados da data-base da estimativa de preços feita pela administração pública, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do Art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão **no prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes **será de 3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

- 14.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
- 14.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4.** A multa será recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1.** para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- 14.4.2.** para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 14.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços ou o contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades de multa e impedimento de licitar, conforme previsto no Art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 14.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 14.15.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 14.15.1.** os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1.** Encerradas as fases de julgamento de proposta e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos no art.71 da Lei 14.133/2021.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Todas as disposições, exigências, critérios, especificações técnicas e demais informações constantes no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar (ETP), na Minuta da Ata de Registro de Preços, bem como na Minuta do Contrato, independentemente de transcrição neste Edital, integram este instrumento convocatório para todos os fins de direito, como se nele estivessem transcritas, vinculando a Administração e os licitantes/contratados.

16.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.10. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/06.

16.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.12. No interesse da Administração desta autarquia, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da licitação ou alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

16.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Matriz de Riscos da Contratação;

ANEXO IV – Planilhas de Quantitativos e Composições de Preços;

ANEXO V – Cronograma Físico-Financeiro de Referência;

ANEXO VI – Leis Sociais;

ANEXO VII – BDI;

ANEXO VIII – CPU'S;

ANEXO IX – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO X – Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO XI – Minuta de Termo de Contrato.

Santana-AP, na data da assinatura eletrônica.

ISIS MARTINS DE ABREU

CHEFE DE SEÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Decreto nº: 0825/2025 – GAB.PREF/PM

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pela Instrução Normativa SEGES nº 58, de 2022, e pelo Decreto Municipal nº 2.289, de 2022.

ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE: Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana – CODESAN/PMS	
ÁREA REQUISITANTE	
Setor:	Divisão de Obras e Serviços Públicos / CODESAN-PMS
Responsável:	JACKSON PASTANA PACHECO - Decreto nº 2228/2025 – GAB.PREF/PMS
Cargo:	Chefe da Divisão de Obras e Serviços Públicos / CODESAN-PMS

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade permanente e recorrente de preservação, conservação e garantia da funcionalidade das edificações públicas sob responsabilidade da Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana – CODESAN e das Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Santana.

As edificações públicas constituem ativos estratégicos da Administração, sendo indispensáveis para a execução das políticas públicas, atendimento à população e funcionamento regular das atividades administrativas. Tais bens demandam manutenção predial contínua, tanto preventiva quanto corretiva, abrangendo intervenções em sistemas elétricos, hidrossanitários, estruturais, cobertura, revestimentos, esquadrias, pintura, pequenos reparos e demais serviços correlatos.

A inexistência de manutenção sistemática adequada pode ocasionar deterioração acelerada das estruturas, elevação dos custos futuros de reparo, riscos à integridade física de servidores e usuários, paralisação de atividades essenciais e comprometimento da continuidade do serviço público.

Ressalta-se que a CODESAN não dispõe de corpo técnico operacional permanente, estrutura logística e quantitativo de profissionais suficientes para execução direta e simultânea das demandas distribuídas nas diversas unidades administrativas municipais. Assim, a contratação de empresa especializada revela-se solução tecnicamente adequada, economicamente racional e administrativamente eficiente.

Considerando que as demandas de manutenção apresentam natureza variável, imprevisível e territorialmente distribuída, opta-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de instrumento que assegura flexibilidade operacional, racionalização de custos administrativos e agilidade no atendimento das ocorrências.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação proposta neste Estudo Técnico Preliminar não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), uma vez que a CODESAN – Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana foi criada recentemente, por meio da Lei Complementar Municipal nº 58/2024, sancionada em dezembro de 2024. Por estar em fase de implantação e ainda sem histórico de demandas e estrutura administrativa consolidada, não foi possível a elaboração de um PCA para o exercício de 2026. Apesar disso, a contratação está contemplada no planejamento orçamentário da companhia, devidamente aprovado para o presente exercício financeiro. Trata-se de uma demanda

estratégica e essencial à estruturação operacional da entidade, compatível com suas atribuições legais e indispensável ao início efetivo de suas atividades institucionais.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme disposto na legislação vigente, poderão participar desta licitação todas as empresas legalmente constituídas no País, que possuam atividade compatível com o objeto da contratação, especializadas em execução de obras de engenharia, devidamente registradas no conselho profissional competente, e que atendam integralmente às exigências, condições, especificações e normas previstas neste Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos.

A contratação pressupõe o pleno conhecimento e a aceitação, pela licitante vencedora, de todas as condições estabelecidas nos documentos do certame, bem como o atendimento integral às exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, exigidas para a execução do objeto.

A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, comprovando a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária junto à Companhia de Desenvolvimento de Santana – CODESAN, na forma da lei.

3.1 Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade previstos na descrição do objeto, deverão ser observados, no que couber, os seguintes requisitos, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e com a legislação ambiental vigente:

- a) Cumprir integralmente a legislação ambiental, sanitária e de segurança do trabalho aplicável, responsabilizando-se por eventuais autuações, multas ou sanções decorrentes de sua atuação;
- b) Executar os serviços de forma a minimizar impactos ambientais, adotando medidas preventivas quanto à geração de resíduos, emissão de poluentes, uso racional de água, energia e materiais;
- c) Promover a correta destinação dos resíduos da construção civil, em conformidade com a legislação ambiental e normas técnicas aplicáveis;
- d) Adotar boas práticas construtivas voltadas à eficiência dos recursos, redução de desperdícios e preservação do meio ambiente.

3.2 Subcontratação

A subcontratação somente será permitida de forma parcial, para serviços específicos e acessórios à execução da obra, desde que previamente autorizada pela fiscalização ou gestão do contrato da CODESAN, e mediante comprovação da regularidade fiscal, técnica e trabalhista da subcontratada.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá integral a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, respondendo direta e exclusivamente perante a CODESAN pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

3.3 Atendimento às normas técnicas

A execução das obras deverá observar rigorosamente as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como as demais normas expedidas por órgãos oficiais competentes, aplicáveis ao objeto da referida contratação.

A CONTRATADA deverá assegurar que todos os serviços executados estejam em conformidade com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos e normas vigentes, não sendo admitida a utilização de materiais ou métodos construtivos em desacordo com os padrões exigidos.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

A definição das quantidades a serem registradas nesta contratação foi realizada com base na avaliação prospectiva das demandas institucionais da CODESAN, considerando o início das atividades operacionais da companhia, sua abrangência territorial no município de Santana/AP.

Embora a CODESAN não disponha de histórico de projetos, tendo sido instituída recentemente pela Lei Complementar Municipal nº 58/2024, optou-se por adotar critérios objetivos e conservadores de dimensionamento, com vistas a garantir a operacionalização mínima de seus projetos e ações, sem comprometer a economicidade nem sobrecarregar o orçamento público. Assim, foram estimadas as seguintes quantidades de serviços a serem realizados pela empresa especializada, para fins de registro, além de anexo do DFD já protocolado no processo administrativo, estão em **planilha orçamentária anexa** deste ETP e TERMO DE REFERÊNCIA, tendo em vista ampla quantidade de itens a serem registrados.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme previsto no inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve elaborar, previamente à contratação, a estimativa de preços baseada em fontes oficiais, respeitando os critérios de transparência, isonomia e vantajosidade.

Com base em pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores do ramo e nos sistemas oficiais de referência de custos SINAPI (março de 2026) e SICRO (janeiro de 2026), estima-se o valor global da contratação em **R\$ 16.965.198,42 (dezesesseis milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, cento e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos)**

O orçamento foi elaborado considerando composições de custos unitários atualizadas, insumos, mão de obra, encargos sociais e BDI compatíveis com a natureza dos serviços de engenharia a serem executados, assegurando parâmetros técnicos e financeiros adequados à realidade de mercado.

Os recursos financeiros destinados à execução do objeto são provenientes do Orçamento Geral da União, de emendas parlamentares, de recursos próprios do Município, bem como de eventuais convênios que venham a ser firmados futuramente, tanto na esfera federal quanto na esfera estadual, observadas as respectivas disponibilidades orçamentárias e financeiras. Dessa forma, verifica-se a viabilidade orçamentária da contratação, em consonância com o planejamento administrativo e as diretrizes de desenvolvimento urbano do Município.

A estimativa foi elaborada a partir da composição de custos unitários dos serviços, acrescidos dos encargos sociais, custos indiretos, administrativos e BDI compatível com a realidade do mercado regional, conforme planilhas anexas.

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

O objeto da presente contratação consiste no Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, destinados ao atendimento das demandas da Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana e das Secretarias e Departamentos vinculados à Prefeitura Municipal de Santana, no âmbito do Município de Santana/AP.

A contratação tem por finalidade assegurar a conservação, funcionalidade, segurança e adequação das edificações públicas utilizadas para o desempenho das atividades administrativas e prestação de serviços à população, compreendendo intervenções técnicas de natureza preventiva e corretiva nas estruturas físicas e sistemas prediais.

Trata-se de solução integrada de engenharia de manutenção, cuja execução deverá observar rigorosamente:

- As normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- As normas regulamentadoras de segurança do trabalho;
- As exigências das concessionárias locais de serviços públicos;
- O Código de Obras e demais legislações municipais aplicáveis;
- As boas práticas de engenharia e conservação predial.

A solução técnica abrange, de forma exemplificativa e não exaustiva:

- Serviços de manutenção preventiva periódica;
- Reparos corretivos em sistemas elétricos de baixa tensão;
- Manutenção de instalações hidrossanitárias;
- Recuperação de coberturas e impermeabilizações;
- Reparos estruturais de pequena monta;
- Serviços de alvenaria, revestimentos e pintura;
- Substituição ou recuperação de esquadrias;
- Manutenção de pisos, forros e elementos de acabamento;
- Adequações prediais para melhoria de segurança e funcionalidade;
- Demais intervenções necessárias à conservação e pleno funcionamento dos imóveis públicos.

A execução ocorrerá sob demanda, mediante emissão de ordens de serviço específicas, permitindo atendimento célere às ocorrências emergenciais e planejamento das ações preventivas, preservando a padronização técnica e garantindo controle adequado dos materiais empregados e da qualidade dos serviços executados.

Considerando a natureza contínua e recorrente das necessidades de manutenção predial, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, por possibilitar flexibilidade operacional, racionalização de custos administrativos e maior eficiência na gestão contratual.

A manutenção preventiva adequada contribui para o aumento da vida útil das edificações, redução de custos com intervenções emergenciais de maior complexidade e preservação do patrimônio público, caracterizando-se como medida de gestão responsável, eficiente e alinhada aos princípios do planejamento, economicidade e interesse público.

7. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES DE MERCADO

Foram analisadas três alternativas para atendimento da necessidade:

Alternativa	Vantagens	Desvantagens	Conclusão
-------------	-----------	--------------	-----------

1. Execução Direta	Controle administrativo	Inviável – ausência de equipe e estrutura	Rejeitada
2. Licitação por Obra Individual	Especificidade	Fragmentação e alto custo administrativo	Não Recomendada
3. Registro de Preços	Flexibilidade, economicidade, agilidade	Exige planejamento robusto	Recomendada

Justificativa da Escolha: O Sistema de Registro de Preços demonstra-se como a solução mais vantajosa por conjugar economicidade, eficiência operacional e qualidade técnica. Permite que a CODESAN atenda às demandas de forma ágil, sob demanda, com padrão construtivo uniforme e custos otimizados, em plena conformidade com os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E SEU CICLO DE VIDA

A solução adotada deve ser analisada sob a perspectiva de seu ciclo de vida completo, em consonância com o princípio do planejamento previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração a avaliação prévia da viabilidade técnica e econômica da contratação, considerando não apenas os custos imediatos da execução dos serviços, mas também os impactos operacionais, os custos de manutenção ao longo do tempo, os riscos associados à deterioração das edificações e as eventuais necessidades futuras de requalificação.

No contexto da presente contratação, a abordagem de ciclo de vida permite avaliar a manutenção predial como instrumento estratégico de preservação do patrimônio público, assegurando racionalidade na aplicação dos recursos públicos, aumento da durabilidade das edificações e mitigação de custos corretivos de maior complexidade.

A gestão adequada da manutenção predial reduz intervenções emergenciais, evita paralisação de atividades administrativas e contribui para a continuidade e eficiência dos serviços públicos. O ciclo de vida da solução compreende as seguintes fases:

1. Fase de Planejamento

Corresponde à etapa preparatória da contratação e da execução dos serviços, incluindo:

- Levantamento técnico das condições atuais das edificações;
- Identificação das patologias construtivas e falhas recorrentes;
- Mapeamento dos sistemas prediais (elétrico, hidrossanitário, estrutural, cobertura, revestimentos, esquadrias, entre outros);
- Classificação das demandas em manutenção preventiva e corretiva;
- Definição de padrões técnicos e critérios de atendimento;
- Estimativa de quantitativos e custos referenciais;
- Estruturação de indicadores de desempenho (prazos de atendimento, SLA, controle de qualidade);
- Planejamento orçamentário compatível com a previsão de demandas.

Essa fase é essencial para mitigar riscos técnicos, evitar contratações emergenciais, reduzir aditivos contratuais e assegurar maior previsibilidade financeira.

2. Fase de Execução

Consiste na realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva mediante emissão de ordens de serviço específicas, sob:

- Fiscalização técnica formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- Controle de qualidade dos materiais empregados;
- Observância às normas da ABNT e às normas regulamentadoras de segurança do trabalho;
- Registro formal das intervenções realizadas;
- Cumprimento de prazos de atendimento previamente definidos.

O adequado controle nesta etapa é fundamental para garantir segurança estrutural, funcionalidade das instalações e integridade das edificações públicas.

3. Fase de Operação

Após a execução das intervenções, as edificações permanecem em plena utilização pelas unidades administrativas e pela população atendida, sendo caracterizada por:

- Monitoramento periódico das condições físicas dos imóveis;
- Acompanhamento do desempenho dos sistemas elétricos e hidrossanitários;
- Avaliação da integridade estrutural e das condições de segurança;
- Identificação preventiva de desgastes e falhas.

A fase operacional permite a detecção precoce de problemas, reduzindo a necessidade de intervenções corretivas de maior vulto e custo elevado.

4. Fase de Manutenção Preventiva e Corretiva

- A manutenção predial contínua apresenta vantagem estratégica relevante, pois permite:
- Correções pontuais antes da evolução de patologias estruturais;
- Substituição preventiva de componentes desgastados;
- Redução de riscos à segurança de usuários e servidores;
- Minimização de interrupções nas atividades administrativas;
- Maior controle sobre o estado geral do patrimônio público.

A manutenção preventiva reduz significativamente o custo global ao longo da vida útil das edificações, quando comparada à adoção exclusiva de medidas corretivas emergenciais.

5. Fase de Requalificação ou Adequação Estrutural

- Ao longo do tempo, poderão ser necessárias:
- Readequações funcionais de ambientes;
- Atualizações de sistemas prediais;
- Adequações às normas de acessibilidade e segurança;
- Substituição parcial de componentes estruturais ou de acabamento;
- Modernizações para melhoria da eficiência energética.

Os resíduos eventualmente gerados deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente e as boas práticas de gestão sustentável.

9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a possibilidade de parcelamento

do objeto, considerando-se os princípios da competitividade, economicidade e eficiência administrativa.

A manutenção predial preventiva e corretiva envolve múltiplas disciplinas técnicas — tais como serviços elétricos, hidrossanitários, estruturais, de cobertura, alvenaria, pintura, revestimentos e pequenos reparos — que, embora distintas sob o aspecto técnico, compõem um conjunto funcional integrado destinado à preservação das edificações públicas.

A hipótese de parcelamento funcional do objeto, com contratação isolada por especialidade técnica (por exemplo, contratação separada de serviços elétricos, hidráulicos ou estruturais), poderia comprometer:

- A unidade técnica da manutenção predial como sistema integrado;
- A definição clara de responsabilidades contratuais;
- A coordenação dos atendimentos emergenciais;
- A eficiência operacional na gestão das ordens de serviço;
- A padronização dos procedimentos técnicos;
- O controle de qualidade das intervenções realizadas.

A fragmentação contratual tenderia a gerar sobreposição de atribuições, conflitos de responsabilidade entre contratadas, dificuldades na apuração de falhas, aumento do custo administrativo e ampliação do esforço de fiscalização por parte da Administração, contrariando os princípios da eficiência e da economicidade.

Além disso, a natureza das demandas de manutenção predial é caracterizada por imprevisibilidade e simultaneidade de ocorrências, o que exige capacidade de resposta integrada e coordenação centralizada dos serviços, condição que seria prejudicada com múltiplos contratos independentes.

Ressalta-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços já proporciona flexibilidade administrativa, permitindo o parcelamento temporal das execuções mediante emissão de ordens de serviço conforme a necessidade da Administração, sem comprometer a unidade técnica do objeto.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto mostra-se tecnicamente justificável e economicamente mais vantajoso, preservando a coerência operacional da manutenção predial, garantindo maior eficiência na fiscalização contratual e assegurando melhor gestão dos recursos públicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDÊNCIAS (Art. 18, §1º, VI, Lei nº 14.133/2021)

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, foram analisadas as eventuais contratações correlatas e interdependências relacionadas ao objeto em estudo.

A execução dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva poderá demandar, conforme a natureza da intervenção, a existência prévia ou concomitante de documentos técnicos específicos, tais como:

- Projetos arquitetônicos e complementares das edificações;
- Laudos técnicos de inspeção predial;
- Relatórios de vistoria estrutural;
- Projetos elétricos, hidrossanitários ou de prevenção contra incêndio;

- Estudos técnicos para adequações de acessibilidade;
- Autorizações ou anuências de concessionárias de serviços públicos, quando houver intervenção em sistemas interligados.

Tais elementos não configuram objetos autônomos, mas sim etapas técnicas complementares e, em determinadas situações, sequenciais à execução dos serviços de manutenção, sendo indispensáveis para assegurar a regularidade técnica das intervenções, a segurança estrutural e a conformidade normativa.

Além disso, a presente contratação mantém interdependência com:

- O planejamento orçamentário anual da Administração Municipal, incluindo PPA, LDO e LOA;
- Programas institucionais de modernização e adequação predial;
- Planos de segurança e acessibilidade das edificações públicas;
- Cronogramas de reformas estruturais ou ampliações eventualmente previstas;
- Instrumentos de governança patrimonial e gestão de ativos públicos.

A adequada articulação entre essas iniciativas é essencial para evitar sobreposição de escopos, retrabalho, desperdício de recursos e paralisações desnecessárias, assegurando a racionalidade administrativa e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Registra-se que a contratação ora proposta não depende de contratação prévia impeditiva, podendo ser executada de forma autônoma, observadas as demandas técnicas específicas que eventualmente exijam documentação complementar.

Ressaltamos ainda que a presente contratação possui relação com o Processo Administrativo nº 040/2026/CODESAN-PMS, que trata de processo de adesão à ata de registro de preços para elaboração dos projetos em BIM. A execução das obras dependerá da aprovação e entrega dos projetos que serão elaborados através desta plataforma, o que atende aos princípios do planejamento, da eficiência e da segurança, além de observar a legislação profissional aplicável à engenharia.

Dessa forma, a coordenação entre as ações de manutenção predial e os demais instrumentos de planejamento institucional garante aderência aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

11. ANÁLISE DE RISCOS E MEDIDAS MITIGADORAS

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas Mitigadoras Propostas
Aumento de insumos	Média	Média	Cláusula de reajuste
Baixa qualidade técnica	Média	Alto	Fiscalização técnica
Atraso em atendimento emergencial	Média	Alto	SLA contratual
Falha na fiscalização	Média	Médio	Designação formal de fiscais

12. RESULTADOS ESPERADOS

Com a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, sob a responsabilidade da Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana-CODESAN, espera-se alcançar resultados estruturantes e duradouros na gestão do patrimônio público municipal e na qualidade da prestação dos serviços administrativos.

A solução proposta permitirá a **preservação sistemática das edificações públicas**, assegurando condições adequadas de segurança, funcionalidade, salubridade e habitabilidade nos imóveis utilizados pelas Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Santana.

A implementação de manutenção preventiva periódica contribuirá para:

- Redução da ocorrência de falhas estruturais e funcionais;
- Diminuição de intervenções emergenciais de maior custo;
- Aumento da vida útil dos sistemas prediais (elétrico, hidrossanitário, cobertura, revestimentos e estrutura);
- Mitigação de riscos à integridade física de servidores e usuários.

Sob o aspecto operacional, espera-se maior continuidade das atividades administrativas, evitando paralisações decorrentes de falhas elétricas, vazamentos, infiltrações, problemas estruturais ou deterioração de ambientes de atendimento ao público.

A adoção de procedimentos padronizados de manutenção assegurará maior controle de qualidade, rastreabilidade das intervenções realizadas e uniformidade técnica nos serviços executados, fortalecendo os mecanismos de fiscalização e governança contratual.

No âmbito econômico-financeiro, a contratação estruturada via Sistema de Registro de Preços permitirá:

- Redução de custos com contratações emergenciais;
- Maior previsibilidade orçamentária;
- Racionalização de despesas com reparos corretivos de grande vulto;
- Melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.

A manutenção preventiva adequada reduz significativamente o custo global ao longo do ciclo de vida das edificações, evitando a deterioração progressiva que poderia culminar em reformas estruturais de maior complexidade e impacto financeiro. Sob o aspecto institucional, espera-se o fortalecimento da política de gestão patrimonial do Município, promovendo:

- Valorização e conservação dos ativos públicos;
- Melhoria das condições de trabalho dos servidores;
- Aprimoramento da qualidade dos serviços prestados à população;
- Adequação contínua das edificações às normas de segurança e acessibilidade.

Adicionalmente, a contratação contribuirá para o cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando aplicação responsável e estratégica dos recursos públicos.

Portanto, com a implementação da contratação, espera-se a consolidação de um modelo de manutenção predial preventiva e corretiva estruturado, capaz de reduzir riscos estruturais, ampliar a durabilidade das edificações públicas, garantir segurança aos usuários e promover maior eficiência administrativa no âmbito do Município de Santana/AP.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

A contratação decorrente do Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva tem por finalidade assegurar a utilização eficiente, racional e economicamente vantajosa dos recursos públicos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

A solução proposta foi estruturada com foco em resultados concretos e mensuráveis, tanto sob a perspectiva financeira quanto institucional, conforme detalhado a seguir:

a) Economicidade

A adoção do Sistema de Registro de Preços possibilita a racionalização dos custos administrativos, evitando a realização de múltiplos processos licitatórios para cada ocorrência de manutenção.

A centralização contratual permite ganho de escala, padronização de preços e maior previsibilidade orçamentária, reduzindo despesas decorrentes de contratações emergenciais e intervenções corretivas de maior vulto.

A utilização de referenciais oficiais de custos (como SINAPI) e pesquisa de mercado assegura vantajosidade econômica e transparência na formação dos preços.

b) Melhor aproveitamento dos recursos humanos

A execução dos serviços por empresa especializada permite que as equipes próprias da Administração se concentrem nas atividades estratégicas de:

- Planejamento;
- Fiscalização contratual;
- Controle de qualidade;
- Gestão de riscos;
- Governança patrimonial.

Dessa forma, evita-se a sobrecarga operacional da estrutura interna e assegura-se maior eficiência na gestão dos ativos públicos.

c) Otimização dos recursos materiais

A manutenção preventiva sistemática reduz desperdícios e prolonga a vida útil dos sistemas prediais, evitando substituições integrais prematuras de componentes elétricos, hidráulicos, estruturais ou de acabamento.

A atuação técnica qualificada mitiga retrabalhos, reduz perdas de insumos e assegura maior durabilidade das intervenções realizadas.

d) Eficiência na aplicação dos recursos financeiros

A contratação estruturada permite:

- Redução de despesas com reparos emergenciais;
- Minimização de paralisações de atividades administrativas;
- Planejamento orçamentário mais preciso;
- Diminuição de custos globais ao longo do ciclo de vida das edificações.

A manutenção preventiva, quando comparada à manutenção exclusivamente corretiva, demonstra-se

significativamente mais econômica sob a perspectiva de custo global.

e) Resultados institucionais

Espera-se:

- Preservação do patrimônio público;
- Maior segurança nas edificações;
- Continuidade dos serviços administrativos;
- Melhoria das condições de trabalho dos servidores;
- Aprimoramento da qualidade do atendimento à população.

Assim, a contratação fortalece a política municipal de gestão patrimonial e promove utilização responsável e estratégica dos recursos públicos.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Antes da formalização de cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva para a Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana – CODESAN/PMS, deverão ser adotadas providências administrativas essenciais à garantia da legalidade, regularidade e efetividade da contratação.

Dentre as providências que antecedem a celebração contratual, destacam-se:

- ✓ **Verificação da existência de dotação orçamentária suficiente e específica**, compatível com a intervenção a ser executada, observando-se a vinculação aos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), nos termos da legislação vigente;
- ✓ **Elaboração e análise jurídica da minuta contratual**, assegurando sua conformidade com a Ata de Registro de Preços, com o Termo de Referência e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto às cláusulas obrigatórias previstas no art. 92;
- ✓ **Designação formal do gestor e dos fiscais do contrato**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, garantindo acompanhamento técnico e administrativo adequado da execução das obras, inclusive quanto ao controle tecnológico dos materiais e cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- ✓ **Comprovação da manutenção das condições de habilitação da empresa contratada**, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e qualificação técnica compatível com os serviços a serem executados;
- ✓ **Emissão da ordem de serviço específica**, com definição clara do objeto, local da intervenção, prazo de execução e valor contratado;
- ✓ **Registro e publicação dos atos contratuais em meio oficial**, assegurando a publicidade, a transparência e o controle social da contratação, conforme os princípios da Administração Pública.

Essas medidas são indispensáveis para garantir que cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços seja formalizada com segurança jurídica, responsabilidade fiscal e observância aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, assegurando adequada execução das obras de infraestrutura urbana no Município de Santana/AP.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A execução dos serviços de manutenção predial pode gerar impactos ambientais pontuais e de pequena escala, típicos de intervenções construtivas e reparos técnicos.

a) Geração de resíduos da construção civil**Impacto:**

Resíduos provenientes de substituição de revestimentos, componentes elétricos, tubulações, peças estruturais e embalagens de materiais.

Medidas mitigadoras:

- Segregação e acondicionamento adequado dos resíduos;
- Destinação ambientalmente correta;
- Prioridade à reutilização e reciclagem quando viável;
- Observância à legislação ambiental vigente.

b) Emissão de ruídos e poeira**Impacto:**

Ruídos e poeira decorrentes de pequenas intervenções estruturais.

Medidas mitigadoras:

- Execução em horários adequados;
- Uso de equipamentos com manutenção preventiva;
- Isolamento de áreas de intervenção quando necessário.

c) Consumo de recursos naturais**Impacto:**

Utilização de água, energia e materiais.

Medidas mitigadoras:

- Uso racional e controlado;
- Planejamento eficiente para evitar retrabalhos;
- Preferência por materiais duráveis.

d) Risco de contaminação ambiental**Impacto:**

Possíveis vazamentos de tintas, solventes ou óleos.

Medidas mitigadoras:

- Armazenamento adequado;
- Procedimentos de contenção imediata;
- Capacitação das equipes.

Impactos positivos

A manutenção predial preventiva:

- Prolonga a vida útil das edificações;
- Reduz geração futura de resíduos;
- Evita degradação estrutural;
- Contribui para ambientes mais seguros e adequados.

16. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Diante da análise técnica, econômica e administrativa realizada, conclui-se que a contratação por meio de

Registro de Preços para serviços de manutenção predial preventiva e corretiva mostra-se plenamente viável, necessária e vantajosa para a Administração Pública.

A adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se adequada à natureza contínua, recorrente e imprevisível das demandas, assegurando flexibilidade operacional, racionalização de custos e maior eficiência administrativa, em conformidade com os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando tratar-se de serviços comuns de engenharia, com especificações técnicas padronizadas, recomenda-se a realização de procedimento licitatório na modalidade adequada prevista na Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento pelo menor preço, assegurada ampla competitividade e observância aos princípios da legalidade, isonomia, eficiência e transparência.

Registra-se que o presente Estudo Técnico Preliminar atende aos requisitos do art. 6º, inciso XX, e do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, constituindo fundamentação técnica suficiente para o regular prosseguimento do processo de contratação, em estrita observância ao princípio do planejamento e às boas práticas de governança pública.

Santana-AP, 23 de março de 2026.

JACKSON PASTANA PACHECO
Engenheiro Civil – Registro Nacional CREA/PA nº 1520008783
Chefe da Divisão de Obras e Serviços Públicos / CODESAN-PMS

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme previsto no art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021 Termo de Referência constitui um documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas; c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto; d) requisitos da contratação; e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento; f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; g) critérios de medição e de pagamento; h) forma e critérios de seleção do fornecedor; i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; j) adequação orçamentária.

ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE: Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana – CODESAN/PMS	
ÁREA REQUISITANTE	
Setor:	Divisão de Obras e Serviços Públicos / CODESAN-PMS
Responsável:	JACKSON PASTANA PACHECO - Decreto nº 2228/2025 – GAB.PREF/PMS
Cargo:	Chefe da Divisão de Obras e Serviços Públicos / CODESAN-PMS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, destinados ao atendimento das demandas da Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana – CODESAN e das Secretarias e Departamentos vinculados à Prefeitura Municipal de Santana. Os serviços compreendem a execução de atividades voltadas à conservação, recuperação e manutenção das edificações públicas, incluindo, dentre outras, intervenções civis, elétricas, hidráulicas, pintura, cobertura, revestimentos, esquadrias e demais serviços correlatos necessários à preservação da segurança, funcionalidade e adequação das instalações prediais.

A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço específicas pela Administração, nas quais serão definidos o local de execução, a descrição detalhada das atividades, os quantitativos estimados, o prazo de execução e demais condições operacionais pertinentes. A execução deverá observar integralmente as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, os valores registrados em Ata, as normas técnicas aplicáveis, as disposições contratuais e a disponibilidade orçamentária anual, respeitada a priorização administrativa estabelecida pela Administração.

A presente contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, não gerando para a Administração a obrigação de contratar quantitativos mínimos, tampouco assegurando à empresa registrada direito subjetivo à contratação. A Ata de Registro de Preços limitar-se-á a

registrar preços e condições para futuras e eventuais contratações durante sua vigência, as quais dependerão da efetiva necessidade da Administração e da correspondente disponibilidade orçamentária, sendo formalizadas por instrumento contratual ou documento equivalente, conforme o caso.

Os quantitativos estimados foram definidos com base em avaliação prospectiva das demandas institucionais da CODESAN, considerando o início e a ampliação de suas atividades operacionais, sua abrangência territorial no Município de Santana/AP, o histórico de demandas de manutenção predial no âmbito municipal e a necessidade de implementação de rotinas de manutenção preventiva e corretiva. Tais quantitativos possuem caráter meramente estimativo, podendo variar para mais ou para menos, conforme as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata, conforme detalhamento constante da **planilha orçamentária anexa**, em que os quantitativos podem ser acessados através dos anexos, tendo em vista o grande número de itens a serem registrados.

A Ata de Registro de Preços terá vigência nos termos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, admitida prorrogação quando comprovada a vantajosidade e observados os requisitos legais. Os contratos decorrentes da Ata terão seus prazos definidos no respectivo instrumento contratual, considerando a natureza continuada dos serviços e a complexidade das intervenções demandadas, podendo ser prorrogados, quando cabível, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e formalização por instrumento adequado, desde que atendidas as disposições legais e contratuais aplicáveis. O prazo de execução de cada Ordem de Serviço será estabelecido conforme a especificidade e a dimensão da intervenção, podendo ser ajustado mediante motivação técnica e autorização da Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade institucional da Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana – CODESAN de assegurar a adequada conservação, funcionalidade e segurança das edificações públicas sob sua responsabilidade, bem como daquelas vinculadas às Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Santana. A inexistência de contrato estruturado para execução contínua e padronizada de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva compromete a eficiência da gestão patrimonial, eleva os custos decorrentes de intervenções emergenciais e pode ocasionar a paralisação parcial ou total de serviços públicos essenciais.

As edificações públicas estão sujeitas ao desgaste natural decorrente do uso contínuo, da ação de agentes climáticos e da obsolescência de sistemas construtivos e instalações prediais. A ausência de manutenção preventiva sistemática potencializa a ocorrência de falhas estruturais, elétricas e hidráulicas, infiltrações, deterioração de revestimentos e demais patologias construtivas, resultando em riscos à segurança de servidores e usuários, prejuízos à salubridade dos ambientes e aumento significativo dos custos de recuperação corretiva. Nesse contexto, a implementação de rotina organizada de manutenção preventiva associada à capacidade de atendimento célere das demandas corretivas revela-se medida indispensável à preservação do patrimônio público e à continuidade dos serviços administrativos.

A contratação de empresa especializada justifica-se em razão da natureza técnica dos serviços, que exigem mão de obra qualificada, equipamentos específicos, gestão operacional eficiente, responsável técnico legalmente habilitado e observância às normas técnicas aplicáveis, inclusive aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais regulamentos pertinentes. Embora a CODESAN detenha atribuição institucional para coordenar e fiscalizar atividades relacionadas à infraestrutura municipal, não dispõe de estrutura operacional

permanente, quantitativamente e tecnicamente suficiente, para executar diretamente e de forma simultânea as múltiplas demandas de manutenção predial distribuídas no território municipal, o que torna a contratação externa solução mais eficiente e economicamente vantajosa.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se juridicamente adequada e administrativamente vantajosa, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de demanda recorrente, de natureza padronizável e com quantitativos variáveis ao longo do exercício financeiro. O Sistema de Registro de Preços possibilita maior agilidade na emissão de ordens de serviço, racionalização dos procedimentos administrativos, redução de custos operacionais com múltiplas licitações, padronização técnica das intervenções e melhor planejamento da execução orçamentária, assegurando eficiência, economicidade e gestão adequada dos recursos públicos.

O objeto encontra-se devidamente caracterizado por meio de especificações técnicas, planilhas estimativas de quantitativos e critérios objetivos de medição e pagamento, não envolvendo solução de natureza predominantemente intelectual ou inovadora que demande julgamento por técnica e preço. Assim, mostra-se adequado o critério de julgamento pelo menor preço, garantindo objetividade, isonomia entre os licitantes e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A presente contratação encontra respaldo no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que demonstraram a necessidade administrativa, a viabilidade técnica da solução adotada, a vantajosidade econômica da contratação indireta e sua compatibilidade com o planejamento institucional e orçamentário da CODESAN.

Dessa forma, a contratação revela-se necessária, conveniente e oportuna, estando alinhada aos instrumentos de planejamento municipal, à política de preservação do patrimônio público e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, constituindo medida essencial para garantir a adequada manutenção das edificações públicas e a continuidade regular dos serviços prestados à população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na implementação de modelo integrado e padronizado de prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, destinado a assegurar a adequada conservação, funcionalidade, segurança e durabilidade das edificações públicas vinculadas à Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana – CODESAN e às Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Santana.

A solução contempla a execução contínua e sob demanda de serviços de engenharia de natureza comum, abrangendo intervenções em sistemas estruturais, elétricos, hidráulicos, hidrossanitários, coberturas, revestimentos, esquadrias, pintura, pisos, forros e demais elementos construtivos que compõem as edificações públicas. Inclui, ainda, a realização de inspeções periódicas para identificação preventiva de patologias construtivas, a execução de reparos corretivos decorrentes de desgaste natural ou falhas operacionais, bem como a substituição de componentes comprometidos, sempre que necessário à manutenção da integridade e da segurança das instalações.

A empresa contratada será responsável por todas as etapas necessárias à execução dos serviços, compreendendo o fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, transporte, supervisão técnica e responsabilidade técnica formalmente constituída, com observância às normas

técnicas aplicáveis, inclusive aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às normas de segurança do trabalho e à legislação ambiental vigente.

A execução ocorrerá mediante emissão de Ordens de Serviço específicas, que definirão o escopo, o local, os prazos e os quantitativos estimados de cada intervenção, permitindo à Administração adequar as demandas à disponibilidade orçamentária e às prioridades institucionais. O modelo adotado privilegia a padronização dos procedimentos executivos, o controle de qualidade, a fiscalização sistemática e a rastreabilidade das intervenções realizadas.

A solução foi concebida sob a perspectiva do ciclo de vida das edificações públicas, priorizando a manutenção preventiva como estratégia de gestão patrimonial, com vistas à redução de falhas estruturais, minimização de intervenções emergenciais, prolongamento da vida útil dos bens públicos e otimização dos recursos financeiros. Dessa forma, busca-se assegurar investimento público sustentável, eficiente e alinhado aos princípios do planejamento, da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A execução dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho, a legislação ambiental vigente e demais regulamentos pertinentes à natureza dos serviços executados. Sempre que a intervenção exigir responsabilidade técnica formal, deverá ser emitida a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme a área de atuação profissional envolvida, devidamente registrada no conselho competente.

Os serviços deverão atender a parâmetros técnicos mínimos compatíveis com as boas práticas de engenharia e com as especificações definidas neste Termo de Referência. No âmbito das intervenções civis, deverão ser empregados materiais adequados à finalidade a que se destinam, observando padrões de qualidade, resistência e durabilidade compatíveis com o uso das edificações públicas. Os serviços de manutenção elétrica deverão atender às normas técnicas específicas, com utilização de componentes certificados, dimensionamento adequado de condutores, dispositivos de proteção e observância às condições de segurança.

As intervenções em sistemas hidráulicos e hidrossanitários deverão assegurar estanqueidade, correto dimensionamento e funcionamento regular das instalações, evitando desperdícios, infiltrações e danos estruturais. Serviços de pintura, revestimento, cobertura, forros e esquadrias deverão observar preparo adequado das superfícies, aplicação conforme especificações técnicas dos fabricantes e acabamento compatível com padrões de qualidade exigidos para edificações públicas.

A contratada deverá adotar procedimentos de controle de qualidade compatíveis com a natureza dos serviços executados, incluindo, quando aplicável, verificação de nivelamento, alinhamento, prumo, estanqueidade, funcionamento de sistemas instalados ou reparados e demais testes necessários à comprovação da adequação técnica da intervenção realizada. Deverá, ainda, manter registro das atividades executadas, podendo ser exigido relatório técnico simplificado e registro fotográfico das etapas relevantes, a critério da fiscalização do contrato.

No que se refere à sustentabilidade, a execução dos serviços deverá observar práticas ambientalmente responsáveis, incluindo a correta segregação, acondicionamento e destinação final de resíduos da construção civil, em

conformidade com a legislação ambiental vigente. Sempre que aplicável, a contratada deverá elaborar e cumprir Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), adotar medidas de controle de poeira e ruídos, evitar desperdício de materiais e promover o uso racional de recursos naturais, contribuindo para a redução de impactos ambientais decorrentes das atividades de manutenção predial.

Todos os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, sob supervisão de responsável técnico legalmente habilitado, garantindo-se padrão adequado de qualidade, segurança, eficiência e durabilidade das intervenções realizadas nas edificações públicas.

4.1. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1.1. DA FASE DE HABILITAÇÃO

4.1.1.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1.3. A Documentação de Habilitação da PROPONENTE VENCEDORA será verificada mediante apresentação dos documentos abaixo, em formato PDF legível, os quais devem ser anexados no campo “Diligência” que será aberto pela Agente de Contratação/Comissão pelo prazo estipulado pelo sistema, após o término da disputa de lances, conforme segue:

4.1.1.4. Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário individual, ou; b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.1.1.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

4.1.1.6. Quanto a Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica, atualizado;
- b) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
- e) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452/1943 c/c a Lei 14.133/21.

4.1.1.7. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.1.1.8. Os documentos referidos ao subitem supra limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.1.1.9. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

4.1.1.10. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação

4.1.1.11. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

a) Comprovação de que possui, em seu quadro permanente na data prevista para apresentação da proposta, **Engenheiro Civil ou Arquiteto**, devidamente registrado no CREA e CAU, que será o responsável técnico pela execução das obras.

b) A comprovação do vínculo profissional poderá ocorrer mediante:

- Contrato social (no caso de sócio);
- Registro na CTPS;
- Contrato de prestação de serviços;
- Declaração de contratação futura acompanhada de anuência expressa do profissional.

c) Apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA ou CAU, em nome do profissional indicado como responsável técnico, comprovando a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto da licitação, especialmente:

d) A CAT apresentada deverá referir-se a serviços já concluídos.

4.1.1.12. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL OU EMPRESARIAL:

a) Apresentação de Certidão de Registro e Quitação da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), Pessoa Jurídica da matriz ou filial da licitante, válida na data da apresentação da proposta, sendo que, no caso de participação em Consórcio, todas as empresas consorciadas deverão apresentar a respectiva Certidão de Registro e Quitação perante o CREA ou CAU e, caso a empresa vencedora seja sediada fora do Estado do Amapá, deverá apresentar o competente visto do CREA/AP ou do CAU/AP, conforme o caso, como condição para assinatura do contrato.

b) Comprovação de que a licitante executou/prestou, sem restrição, projeto/serviço/obra de características semelhantes, considerando-se as parcelas de maior relevância ou quantitativos mínimos definidos. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado ou Certidão de Acervo Técnico, certificado pelo CREA ou CAU, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante. Apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em quantidades suficientes que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

c) Neste caso, seguindo especificamente para contratos de manutenção predial, aplicando os critérios da Lei 14.133/2021 (art. 67) e a jurisprudência consolidada do TCU, que exigem parcelas tecnicamente relevantes, serviços representativos do objeto e quantitativos proporcionais em média de 30 a 50%. Os atestados deverão comprovar a quantidade mínima do serviço identificado na tabela abaixo:

PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA (EXIGÊNCIA 50% DA PO)	ITEM DO ORÇAMENTO	QTD MÉDIA DE FREQUÊNCIA	QUANTIDADE MÍNIMA 50%	UNIDADE
PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	ITEM 11.4 - SINAPI 88489	1.000,00	500,00	M2
REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M2. AF_02/2023_PE	ITEM 9.3 - SINAPI 87249	800,00	400,00	M2
TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	ITEM 10.7 - SINAPI 94216	800,00	400,00	M2
REMOÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	ITEM 4.14 SINAPI 97647	1.000,00	500,00	M2

ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	ITEM 6.1 SINAPI 103328	2.000,00	1.000,00	M2
PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021	ITEM 11.8 SINAPI 102491	2500,00	1.250,00	M2
PISO KORODUR (INCLUSO EXECUCAO)	ITEM 9.7 SINAPI 00040653- INSUMO	800,00	400,00	M2
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022	ITEM 9.9 SINAPI 94994	800,00	400,00	M2

d) A licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados no quadro acima.

e) Declaração formal indicando que possui instalações e aparelhamento adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

f) Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação de experiência anterior da licitante na execução de todos os serviços discriminados no quadro acima, seja para atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

e) Declaração emitida pelo licitante de que possui pleno conhecimento do objeto e das condições de sua execução e ainda das peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por sua proposta, a visita técnica será facultativa, caso a licitante deseje realizá-la deverá apresentar o Atestado de Visita devidamente assinado pelo servidor responsável pela contratante.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto referente ao Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva dar-se-á de forma planejada, contínua, padronizada e controlada, assegurando o atendimento integral das demandas da Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana – CODESAN e das Secretarias e Departamentos vinculados à Prefeitura Municipal de Santana, desde a emissão da Ordem de Serviço até a conclusão de cada intervenção.

A execução contratual terá início após a formalização do instrumento contratual decorrente da Ata de Registro de Preços e a emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração. A contratada deverá mobilizar equipe técnica habilitada, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à adequada execução dos serviços, observando as exigências legais, normas técnicas aplicáveis, normas de segurança do trabalho e legislação ambiental vigente. O início das atividades ficará condicionado à disponibilização formal do local e à ciência do fiscal do contrato.

Para cada demanda, a execução deverá ser precedida de organização técnica compatível com a complexidade da intervenção, podendo a fiscalização exigir apresentação de cronograma simplificado de execução quando se tratar de serviços de maior vulto ou que possam impactar o funcionamento regular das unidades administrativas. O planejamento deverá assegurar sequência lógica das atividades, evitar retrabalhos, minimizar interferências nas rotinas administrativas e garantir a segurança de servidores e usuários das edificações públicas.

Os serviços poderão abranger, conforme a necessidade identificada, inspeções preventivas, diagnósticos técnicos, reparos estruturais de pequeno porte, manutenção de instalações elétricas e hidráulicas, substituição de componentes danificados, recuperação de revestimentos, pintura, manutenção de coberturas, esquadrias, pisos, forros e demais intervenções necessárias à conservação predial. Todas as atividades deverão observar rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) pertinentes e as boas práticas de engenharia. A contratada será integralmente responsável pela qualidade dos serviços executados, pelo adequado fornecimento de materiais e pelo cumprimento das normas ambientais, urbanísticas e de segurança.

A execução será acompanhada por gestor e fiscal do contrato designados pela CODESAN, aos quais competirá verificar o cumprimento das Ordens de Serviço, a conformidade técnica das intervenções, a adequação dos materiais empregados e o atendimento aos prazos estabelecidos. A fiscalização poderá determinar ajustes, correções técnicas, substituição de materiais inadequados ou a paralisação de serviços que não atendam às especificações contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e no contrato.

As medições serão realizadas com base nos quantitativos efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, conforme planilha de preços registrada e critérios definidos neste Termo de Referência. Os pagamentos estarão condicionados à regular execução dos serviços, à apresentação da documentação fiscal correspondente, à comprovação da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, e à aprovação formal do relatório ou boletim de medição.

Concluída cada intervenção, a contratada deverá promover a limpeza do local, retirada de resíduos e recomposição adequada das áreas afetadas, assegurando a entrega do ambiente em condições normais de uso. Após verificação final e aceite pela fiscalização, considerar-se-á encerrada a respectiva Ordem de Serviço, permanecendo a responsabilidade da contratada quanto à garantia dos serviços executados, nos termos da legislação aplicável e das

disposições contratuais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Forma de Execução

A execução ocorrerá mediante emissão de ordens de serviço individualizadas vinculadas à Ata de Registro de Preços, cada qual configurando instrumento contratual autônomo quanto a prazos, valores, garantias e responsabilidades.

6.2 Local de Execução

Os serviços objeto deste Termo de Referência poderá ser executados em qualquer edificação pública sob responsabilidade da Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana – CODESAN, bem como nas unidades administrativas, secretarias e demais órgãos vinculados à Prefeitura Municipal de Santana/AP, conforme indicado em cada Ordem de Serviço emitida pela Administração. A definição do local de execução considerará as necessidades institucionais, as condições de acesso às edificações, eventuais interferências operacionais ou urbanas, restrições de funcionamento das unidades administrativas e aspectos logísticos que possam impactar o planejamento e a execução das atividades.

6.3 Prazo de Execução

O prazo de execução será definido em cada ordem de serviço, considerando, complexidade da manutenção ou volume de serviços. O prazo terá início a partir da ciência formal da ordem de serviço, não sendo computado eventual impedimento imputável à Administração ou a terceiros.

6.4 Gestão do Contrato

A gestão será exercida por servidor designado, competindo-lhe acompanhar aspectos administrativos, financeiros e contratuais, autorizar medições, registrar ocorrências e adotar providências necessárias à aplicação de sanções quando cabível.

6.5 Fiscalização

A fiscalização será exercida nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe:

- Acompanhar a execução física e técnica;
- Verificar conformidade com projetos e normas;
- Rejeitar serviços irregulares;
- Exigir correções;
- Atestar medições;
- Registrar ocorrências em diário de obra;
- Fiscalizar cumprimento das normas ambientais e de segurança.

A atuação da fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1 Medição

A medição será realizada com base nos quantitativos efetivamente executados por item da planilha orçamentária, devidamente conferidos e aprovados pela fiscalização. Esse critério assegura objetividade,

rastreabilidade e controle técnico adequado. Em situações excepcionais, poderão ser admitidas medições parciais devidamente justificadas.

7.2 Recebimento Provisório e Definitivo

O recebimento provisório dos serviços ocorrerá após a conclusão da intervenção constante na respectiva Ordem de Serviço, mediante verificação preliminar pela fiscalização do contrato quanto ao cumprimento do escopo solicitado podendo a fiscalização registrar eventuais pendências, ajustes ou correções que deverão ser sanadas pela contratada no prazo estabelecido.

O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação detalhada da qualidade técnica dos serviços executados, ao adequado funcionamento das instalações reparadas ou substituídas, à conformidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência e à plena funcionalidade dos sistemas ou elementos construtivos objeto da manutenção. Constatada a regularidade da execução e sanadas eventuais inconformidades apontadas no recebimento provisório, será emitido termo de recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades da contratada quanto à garantia dos serviços executados e à reparação de vícios ou defeitos posteriormente identificados, nos termos da legislação aplicável.

7.3 Instrumentos de Controle da Medição

Com a finalidade de assegurar padronização, rastreabilidade e transparência no acompanhamento da execução deverá conter modelo padronizado de Ata de Medição e Recebimento, contemplando, no mínimo:

- a) Identificação da Ordem de Serviço correspondente,
- b) A descrição detalhada dos serviços executados,
- c) Os respectivos quantitativos aferidos e atestados pela fiscalização,
- d) Registros técnicos pertinentes à natureza da intervenção realizada.

7.4 Pagamento

O pagamento será efetuado de forma proporcional à execução dos serviços constantes nos itens estabelecidos na Planilha Sintética de Serviços, observando-se rigorosamente as quantidades efetivamente executadas no período de medição.

Para fins de pagamento, deverá ser elaborado o respectivo Boletim de Medição, o qual será conferido e atestado pelo Fiscal do Contrato, após a verificação in loco da conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, projetos, cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais.

Somente após a aprovação formal do Boletim de Medição pela Fiscalização do Contrato é que o pagamento poderá ser processado, respeitando-se os prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual. Eventuais divergências identificadas durante a conferência deverão ser devidamente ajustadas antes da liberação do pagamento.

Ressalta-se que não serão considerados, para fins de medição e pagamento, serviços executados em desacordo com o contrato ou sem a prévia autorização da Fiscalização, bem como aqueles que não atendam aos padrões de qualidade exigidos.

7.5 Prazos para Pagamento

Os prazos para pagamento observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021, devendo ocorrer no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação fiscal e técnica atestada pela fiscalização, independentemente do porte da empresa contratada.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Termo de Referência e no Edital:

- Executar o objeto contratual em conformidade com os projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais condições estabelecidas pela CODESAN;
- Empregar mão de obra qualificada e em quantidade suficiente, assumindo integral responsabilidade trabalhista, previdenciária, securitária e civil, não havendo qualquer vínculo ou solidariedade com a CODESAN;
- Utilizar materiais de qualidade comprovada, compatíveis com as normas técnicas e com as especificações do projeto;
- Comunicar formalmente à CODESAN qualquer ocorrência que possa comprometer a execução adequada da obra, propondo as medidas corretivas necessárias;
- Manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução do contrato, com emissão da respectiva ART ou RRT;
- Atender prontamente às solicitações da fiscalização da CODESAN, prestando todos os esclarecimentos necessários;
- Executar as obras observando as normas de segurança do trabalho, respondendo por acidentes, danos ou prejuízos causados a terceiros;
- Entregar a obra concluída em perfeitas condições de uso, conforme os padrões técnicos e de qualidade exigidos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias para a adequada execução do objeto contratual, incluindo o acesso às informações, documentos, projetos, especificações técnicas e orientações indispensáveis ao desenvolvimento dos serviços;
- b) Designar formalmente fiscal ou comissão de fiscalização para acompanhar e supervisionar a execução do contrato, competindo-lhe dirimir dúvidas técnicas, registrar ocorrências e atestar a conformidade dos serviços executados;
- c) Exercer a fiscalização do contrato, sem que isso exclua ou reduza a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto;
- d) Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para correção, quando cabível;
- e) Analisar e decidir, em tempo hábil, sobre solicitações, medições, relatórios, pleitos técnicos ou administrativos apresentados pela CONTRATADA, desde que devidamente fundamentados;
- f) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme medições aprovadas e condições estabelecidas no contrato, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;
- g) Fornecer, quando de sua responsabilidade, os projetos, autorizações, licenças ou informações necessárias à execução do objeto, ressalvadas aquelas expressamente atribuídas à CONTRATADA;

- h) Receber provisória e definitivamente o objeto contratado, após verificada a conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade e demais exigências contratuais;
- i) Aplicar, quando necessário, as sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- j) Zelar pelo cumprimento das disposições contratuais, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

10. SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação **somente será permitida de forma parcial**, para serviços específicos e acessórios à execução da obra, desde que previamente autorizada pela fiscalização ou gestão do contrato da **CODESAN**, e mediante comprovação da regularidade fiscal, técnica e trabalhista da subcontratada.

Em qualquer hipótese de subcontratação, **permanecerá integral a responsabilidade da CONTRATADA** pela execução do objeto, respondendo direta e exclusivamente perante a CODESAN pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme previsto no inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve elaborar, previamente à contratação, a estimativa de preços baseada em fontes oficiais, respeitando os critérios de transparência, isonomia e vantajosidade.

Com base em pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores do ramo e nos sistemas oficiais de referência de custos SINAPI (março de 2026) e SICRO (janeiro de 2026), estima-se o valor global da contratação em **R\$ 16.965.198,42 (dezesesseis milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, cento e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos)**

O orçamento foi elaborado considerando composições de custos unitários atualizadas, insumos, mão de obra, encargos sociais e BDI compatíveis com a natureza dos serviços de engenharia a serem executados, assegurando parâmetros técnicos e financeiros adequados à realidade de mercado.

Os recursos financeiros destinados à execução do objeto são provenientes do Orçamento Geral da União, de emendas parlamentares, de recursos próprios do Município, bem como de eventuais convênios que venham a ser firmados futuramente, tanto na esfera federal quanto na esfera estadual, observadas as respectivas disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Dessa forma, verifica-se a viabilidade orçamentária da contratação, em consonância com o planejamento administrativo e as diretrizes de desenvolvimento urbano do Município. A estimativa foi elaborada a partir da composição de custos unitários dos serviços, acrescidos dos encargos sociais, custos indiretos, administrativos e BDI compatível com a realidade do mercado regional, conforme planilhas anexas.

12. GARANTIAS

12.1 Garantia da Proposta

Não será exigida a prestação de garantia de proposta para a participação nesta licitação, em observância aos princípios da proporcionalidade e da ampla competitividade, considerando a natureza de Registro de Preços do objeto.

12.2 Garantia de Execução

A contratada deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, a garantia deverá ser apresentada em até 15 (quinze) dias úteis após assinatura do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021

12.3 Formas de Prestação das Garantias

As garantias poderão ser prestadas nas modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

O edital especificará as condições, requisitos formais, prazos de validade e critérios de aceitação das garantias, assegurando isonomia entre os licitantes e efetividade na proteção do interesse público.

13. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Os riscos ordinários da execução, tais como condições climáticas previsíveis, logística urbana e variações usuais de produtividade, serão atribuídos à contratada. Eventos extraordinários, imprevisíveis ou de força maior serão tratados conforme matriz de riscos específica e legislação vigente, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14. SANÇÕES

Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como pelo descumprimento das cláusulas contratuais, especificações técnicas, prazos ou demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Na aplicação das sanções serão observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, bem como os critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021, considerados, entre outros:

- a natureza e a gravidade da infração;
- os danos causados à Administração;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os antecedentes da contratada.

As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, e compreenderão:

- a) Advertência, nas hipóteses de infrações de menor potencial lesivo;
- b) Multa, moratória ou compensatória, nos percentuais e condições definidos no instrumento convocatório e no contrato, incidente sobre o valor do contrato ou sobre a parcela inadimplida;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação, na forma do art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana – CODESAN, devidamente consignados no Orçamento Geral vigente, bem como de recursos provenientes de convênios ou contratos de repasse celebrados com outros entes federativos, inclusive aqueles operacionalizados pela Caixa Econômica Federal, conforme cada instrumento celebrado.

As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes, quando houver, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, condicionadas à sua aprovação e à liberação dos créditos correspondentes, podendo a indicação da dotação ser formalizada mediante apostilamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que a presente contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, a existência de dotação orçamentária prévia não constitui requisito para a formalização da ata de registro de preços. A contratação dela decorrente, contudo, ficará condicionada à existência de crédito orçamentário suficiente, observados o interesse público, a conveniência administrativa e os limites legais aplicáveis.

ANEXOS:

1. **ANEXO III** - Matriz de Riscos da Contratação;
2. **ANEXO IV** - Planilhas Orçamentárias de Quantitativos e Composições de Preços;
3. **ANEXO V** - Cronograma Físico-Financeiro de Referência;
4. **ANEXO VI** – Leis Sociais;
5. **ANEXO VII** – BDI;
6. **ANEXO VIII** – CPU'S;
7. **ANEXO IX** – Modelo de Proposta Comercial;
8. **ANEXO X**– Minuta da Ata de Registro de Preços;
9. **ANEXO XI** – Minuta de Termo de Contrato.

Santana-AP, data de apresentação de 2026.

JACKSON PASTANA PACHECO

Engenheiro Civil – Registro Nacional CREA/PA nº 1520008783
Chefe da Divisão de Obras e Serviços Públicos / CODESAN-PMS
Decreto nº 2228/2025 – GAB.PREF/PMS

ANEXO III – MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO



ANÁLISE DE RISCO DA CONTRATAÇÃO		
Processo de Análise: <i>Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, para atender às demandas da companhia de desenvolvimento - codesan e das secretarias e departamentos da prefeitura municipal de santana- PMS.</i>	Data: 19/01/2026	Versão: 01
Objetivo Fixado: Contratação de empresa		
Fase Processual: Planejamento da Contratação e Fiscalização de Processo.		Etapa: Mapa de Risco

MATRIZ DE RISCOS

Nº	Risco Identificado	Prob.	Impacto	Alocação	Medidas Preventivas / Mitigadoras
1	Aumento ordinário de preços de insumos e materiais	Média	Médio	Contratada	Previsão de reajuste anual conforme índice setorial; gestão de estoque e planejamento de compras
2	Variação extraordinária de preços (fato imprevisível ou força maior)	Baixa	Alto	Compartilhado	Aplicação do art. 103 da Lei 14.133/2021 (reequilíbrio econômico-financeiro)
3	Execução de serviços com baixa qualidade técnica	Média	Alto	Contratada	Fiscalização técnica rigorosa; exigência de responsável técnico; aplicação de sanções
4	Atraso no atendimento de demandas emergenciais	Média	Alto	Contratada	Definição de SLA no contrato; multas por atraso; monitoramento por ordens de serviço
5	Falhas na fiscalização contratual	Média	Médio	Administração	Designação formal de gestor e fiscal (art. 117); capacitação; registros formais
6	Execução de serviços sem autorização formal	Baixa	Médio	Contratada	Exigência de Ordem de Serviço prévia; vedação de pagamento sem autorização formal
7	Acidentes de trabalho durante execução	Média	Alto	Contratada	Cumprimento das NR's; fornecimento de EPIs; seguro obrigatório; ART/RRT
8	Danos a terceiros ou ao patrimônio público	Média	Alto	Contratada	Seguro de responsabilidade civil; fiscalização; cláusula de reparação integral
9	Geração e destinação inadequada de resíduos	Média	Médio	Contratada	PGRCC; fiscalização ambiental; exigência de

					comprovantes de destinação
10	Indisponibilidade orçamentária para emissão de Ordem de Serviço	Baixa	Alto	Administração	Verificação prévia de dotação antes da contratação derivada da Ata
11	Paralisação por interferência administrativa (acesso restrito ao prédio)	Média	Médio	Administração	Planejamento prévio; comunicação formal; reprogramação justificada
12	Subcontratação irregular	Baixa	Médio	Contratada	Exigência de autorização prévia e comprovação de regularidade da subcontratada
13	Descumprimento de prazos contratuais	Média	Alto	Contratada	Cronograma simplificado; aplicação de penalidades; controle por medição
14	Deficiências técnicas nos projetos ou especificações fornecidas pela Administração	Baixa	Médio	Administração	Revisão técnica prévia; ajustes formais por termo aditivo quando necessário
15	Demandas superiores às estimadas no SRP	Média	Médio	Administração	Planejamento orçamentário; limitação à disponibilidade financeira; gestão por prioridade

LEGENDA:

- Probabilidade: Baixa / Média / Alta
- Impacto: Baixo / Médio / Alto
- Alocação: Administração / Contratada / Compartilhado

JACKSON PASTANA PACHECO
Engenheiro Civil – Registro Nacional CREA/PA nº 1520008783
 Chefe da Divisão de Obras e Serviços Públicos / CODESAN-PMS
 Decreto nº 2228/2025 – GAB.PREF/PMS

ANEXO IX – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

Companhia de Desenvolvimento de
Santana/CODESAN Comissão de compras
Rua Pedro Salvador Diniz nº 341
Bairro centro, Santana/AP

**CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 0xx/2026-
CC/CODESAN/PMS PROCESSO N.º XX/2026-CODESAN**



1 - OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em engenharia especializada na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, destinados ao atendimento das demandas da Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana – CODESAN e das Secretarias e Departamentos vinculados à Prefeitura Municipal de Santana. Os serviços compreendem a execução de atividades voltadas à conservação, recuperação e manutenção das edificações públicas, incluindo, dentre outras, intervenções civis, elétricas, hidráulicas, pintura, cobertura, revestimentos, esquadrias e demais serviços correlatos necessários à preservação da segurança, funcionalidade e adequação das instalações prediais.

2 – PREÇOS:

2.1. Preço Total: R\$ (valor por extenso).

3 - CONDIÇÃO DOS PREÇOS PROPOSTOS:

3.1 - Os preços dos serviços, estão expressos em moeda corrente nacional, o “Real”, com duas casas decimais após a vírgula, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

3.2 - Nos preços dos serviços, bem como todos os custos diretos e indiretos, encargos e demais despesas de qualquer natureza, relacionadas com o objeto da presente licitação, observada a legislação vigente.

4 - CONDIÇÕES GERAIS DA ENTREGA DO OBJETO:

4.1 - Declaramos estar cientes de todas as condições do presente edital, bem como dos seus anexos, e nos comprometemos a executar os serviços na conformidade e prazos estabelecidos.

5 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado de forma proporcional à execução dos serviços constantes nos itens estabelecidos na Planilha Sintética de Serviços, observando-se rigorosamente as quantidades efetivamente executadas no período de medição.

5.2 Para fins de pagamento, deverá ser elaborado o respectivo Boletim de Medição, o qual será conferido e atestado pelo Fiscal do Contrato, após a verificação in loco da conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, projetos, cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais.

5.3 Somente após a aprovação formal do Boletim de Medição pela Fiscalização do Contrato é que o pagamento poderá ser processado, respeitando-se os prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual. Eventuais divergências identificadas durante a conferência deverão ser devidamente ajustadas antes da liberação do pagamento.

5.4 Ressalta-se que não serão considerados, para fins de medição e pagamento, serviços executados em desacordo com o contrato ou sem a prévia autorização da Fiscalização, bem como aqueles que não atendam aos padrões de qualidade exigidos.

6 - DADOS BANCÁRIOS

6.1 - A proponente possui conta corrente nº....., na Agência nº.....no Banco _____S.A.

7 - REPRESENTAÇÃO LEGAL

7.1 - Informamos que o Sr., RG nº, CPF nº, ...(cargo)

é representante legal da empresa, nos termos da Cláusula..... do Contrato Social, podendo firmar contrato com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SANTANA - CODESAN (quando o representante legal for sócio, diretor ou gerente)

8 - DECLARAÇÕES EXTRAS

8.1 - Declaramos aceitar todas as condições da presente Concorrência, comprometendo-nos a cumprir fielmente suas especificações e disposições, bem como nos sujeitar integralmente às disposições legais que regem as normas gerais sobre licitações e contratos no âmbito do Poder Público, ao qual nos sujeitamos em todos os seus termos.

9 - VALIDADE DA PROPOSTA:

9.1 - A presente Proposta é válida pelo prazo de _____ dias (mínimo 60 dias), a partir desta data.

Santana-AP, ... de..... de 2026.

- CARIMBO DA EMPRESA,
- NOME E CARGO DA PESSOA QUE ASSINA

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço e telefone e e-mail.

ANEXO X– MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SANTANA– CODESAN – PMS, com sede Na Rua Pedro Salvador Diniz, 341, na cidade de Santana, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.212.232/0001-56, neste ato representada pelo seu presidente Luiz José dos Santos Monteiro, nomeado pelo Decreto nº 1.212/2025 – GAB.PREF/PMS, publicada no Diário Oficial Municipal nº 2046/2025, portador da matrícula funcional nº 811690-1, considerando o julgamento da licitação na MODALIDADE CONCORRÊNCIA, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nºxxxx, publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas em xxxx e no Diário Oficial Municipal em xxxx, processo administrativo nº xxxxx- Codesan/PMS, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em engenharia especializada na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, destinados ao atendimento das demandas da Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana – CODESAN e das Secretarias e Departamentos vinculados à Prefeitura Municipal de Santana. Os serviços compreendem a execução de atividades voltadas à conservação, recuperação e manutenção das edificações públicas, incluindo, dentre outras, intervenções civis, elétricas, hidráulicas, pintura, cobertura, revestimentos, esquadrias e demais serviços correlatos necessários à preservação da segurança, funcionalidade e adequação das instalações prediais.

1. ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. O órgão gerenciador será a Companhia de Desenvolvimento de Santana.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado

excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES:

3.5.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.5.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.6. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS:

3.6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação em imprensa oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

4.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata e no termo de homologação publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas referentes a este processo.

4.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

4.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado em imprensa oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada em imprensa oficial.

4.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro

classificado.

4.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

4.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da

ata de registro de preços, nos termos do item 8, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.1 e no item 6.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.2. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta

ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Santana-AP, na data da assinatura eletrônica.

LUIZ JOSÉ DOS SANTOS MONTEIRO

Presidente da CODESAN

Decreto nº 1.212/2025 – GAB.PREF/PMS

XXXXXXXXXX

Representante Legal: XXXXXXXXXXXX

RG:

CPF:

ANEXO XI – MINUTA DE CONTRATO.

CONTRATO Nº ____/2026 – CODESAN/PMS

**CONTRATO Nº XXX/2026 QUE
CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DE SANTANA -
CODESAN E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SANTANA-AP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXX, situada na Rua Pedro Salvador Diniz, nº 341, Centro, na Cidade de Santana, Estado do Amapá, representada neste ato pelo Ilmo. Presidente Sr. **XXXXX**

XXXXXX, brasileiro, portador (a) do R.G. nº XXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXX XXXXXX, nº XXXXX, Bairro XXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ (MF) Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXX, nº XXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, CEP nº XXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador de CPF nº XXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato para execução XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, mediante as cláusulas adiante expostas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em engenharia especializada na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, destinados ao atendimento das demandas da Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana – CODESAN e das Secretarias e Departamentos vinculados à Prefeitura Municipal de Santana. Os serviços compreendem a execução de atividades voltadas à conservação, recuperação e manutenção das edificações públicas, incluindo, dentre outras, intervenções civis, elétricas, hidráulicas, pintura, cobertura, revestimentos, esquadrias e demais serviços correlatos necessários à preservação da segurança, funcionalidade e adequação das instalações prediais.

1.2. Especificações:

SERV IÇO	REFERÊNCIA	BASE	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR COM BDI	VALOR TOTAL COM BDI
X	X	X	X	X	X	X	X	X

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de xx meses podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133, contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será prorrogado, a critério da administração nos termos 105 a 108 da nº 14.133, de 2021.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, limitada ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato. A subcontratação deverá observar as seguintes condições: dependerá de prévia e expressa autorização da Contratante, mediante solicitação formal da Contratada, acompanhada da qualificação técnica e jurídica da empresa subcontratada; não implicará qualquer transferência de responsabilidade, permanecendo a Contratada como única e integralmente responsável pela execução do objeto perante a Contratante, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais; a empresa subcontratada deverá comprovar regularidade fiscal, trabalhista e habilitação compatível com a parcela a ser executada; é vedada a subcontratação total do objeto contratual.

4.2 A subcontratação não poderá resultar em prejuízo à qualidade técnica dos serviços, ao cumprimento dos prazos pactuados ou ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, podendo a Contratante, motivadamente, indeferir o pedido caso verifique risco à adequada execução contratual. A subcontratação somente será permitida de forma parcial, para serviços específicos e acessórios à execução da obra, desde que previamente autorizada pela fiscalização ou gestão do contrato da CODESAN, e mediante comprovação da regularidade fiscal, técnica e trabalhista da subcontratada. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá integral a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, respondendo direta e exclusivamente perante a CODESAN pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

6.1. Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentados de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

6.4. A solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro deverá ser formalizada pela parte CONTRATADA, acompanhada de documentação comprobatória que justifique a revisão dos valores contratados.

6.4.1. A resposta a solicitação se dará no máximo em 30 dias úteis.

6.5. O Reequilíbrio Econômico-Financeiro será analisado pela CONTRATANTE e, se aprovado, formalizado mediante termo aditivo ao presente contrato.

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. A Administração terá o prazo de *15 dias úteis*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de um mês;

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

8.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

- 8.5.2.** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.5.3.** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 8.5.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 8.5.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.7.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.8.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.9.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 8.10.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 8.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.14.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 8.15.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 8.16.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.17.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.18.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1.** As garantias deverão ser cumpridas conforme estabelecido no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 10.2.4. Multa:
 - 10.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quize) dias;
 - 10.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 10.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 10.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - 10.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - 10.2.4.6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - 10.2.4.7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 30% do valor do Contrato.
 - 10.2.4.8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

10.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

10.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

11.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.7.3. Das indenizações e multas.

11.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. O Foro deste contrato é o da Comarca de Santana-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-